



MINUTA

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE
_____ **QUE**
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
NOVA IGUAÇU E
_____.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. **(identificar a autoridade)**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ **(identificar representante)**, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de _____, de acordo com o processo administrativo nº _____ e com o ato de dispensa de licitação nº _____, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

INDÍCE

1. **Do objeto**
2. **Do prazo de Vigência**
3. **Das obrigações do Município**
4. **Das obrigações da Contratada**
5. **Do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratado**
6. **Dotação Orçamentária**
7. **Gestão e fiscalização**



8. Recebimentos provisório e definitivo
9. Responsabilidade civil e administrativa
10. Condições de pagamento
11. Garantia de execução contratual
12. Alteração contratual
13. Exceção de inadimplemento
14. Sanções contratuais
15. Formas de extinção
16. Subcontratação
17. Publicação
18. Contagem de prazos
19. Foro de eleição

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de ____ (_____), [dias ou meses] a contar de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observando o prazo máximo de 10 (dez) anos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado pelas partes. *(a parte final deve ser mantida exclusivamente nas hipóteses de serviços contínuos.)*

Parágrafo primeiro. Ultrapassado o prazo fixado no caput sem que o escopo contratado tenha sido integralmente executado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, devendo ser formalizado o respectivo termo aditivo. *(esse parágrafo deve ser incluído exclusivamente nas hipóteses de serviços com escopo definido.)*



Parágrafo segundo. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de ____ contados da assinatura do contrato. *(esse parágrafo deve ser elaborado de acordo com o previsto no termo de referência.)*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal n.º 12.997/2022;
- d) receber todos os requerimentos e as solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
- f) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável à prestação de serviços dessa natureza;
- c) Não contratar para a execução direta ou indireta do objeto durante todo o curso de vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

- d) Efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no objeto prestado, sempre que a ela imputáveis;
- e) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO** obrigarão a contratada, á sua conta e risco, a repor as parcelas de serviço impugnadas;
- f) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização;
- g) Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- h) Permitir ao **MUNICÍPIO**, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- i) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- j) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município



no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

- k) Arcar com ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do fornecimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- l) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que vier a ser celebrado, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- p) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- q) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia e apresentação do



original, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

- s) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que possam justificar a interrupção do fornecimento;
- t) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - i. má qualidade dos bens e produtos fornecidos;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

(As alíneas u, v, w e x, assim como os parágrafos primeiro, segundo e terceiro somente deverão ser incluídos nos casos em que a prestação de serviço inclua dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra)

- u) Apresentar ao Município, nos termos do art 13, do Decreto Municipal nº. 12.997/2022:
 - i) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - ii) Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação de serviços;
 - iii) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato do mês da prestação do serviço;



- iv) Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF, onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- v) Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação de serviços;
- vi) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- vii) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- viii) Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
- ix) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____
(_____), passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, alíneas *a* e *b* e inciso II, alínea *d*, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento da contratada devidamente instruído, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice ____ (*indicar um ou mais índices específicos ou setoriais*)

(nos casos em que a prestação de serviço inclua dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, o parágrafo segundo deve adotar a seguinte redação)

Parágrafo segundo. Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de reajuste e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

Parágrafo quarto. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quinto. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021,



caberá á contratada ressalvar expressamente o direito ao reajuste, á repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo sexto. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistorias no local da prestação dos serviços que ocorrerão a cada _____(_____) dias (*deve ser observado o intervalo mínimo mensal*), sendo admitidas visitas sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.



Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;
- b) definitivamente, no prazo de _____ dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.



Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* do *caput* desta cláusula sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo mencionado na alínea *a* do *caput* desta cláusula deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o fornecimento quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pela contratada.

Parágrafo quinto. O recebimento definitivo somente será emitido após a comprovação da regularidade trabalhista e social na forma do Decreto Municipal nº 12.997/2022. *(este parágrafo somente deverá ser incluído nos casos em que a prestação de serviço inclua dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra)*

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados



os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação do objeto da contratação efetivamente fornecida, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos bens ou materiais entregues, os seguintes documentos:



I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;

III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

(nos casos de prestação de serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser acrescidos os seguintes incisos:)

IV- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

V- cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da solicitação de pagamento;

VI- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da solicitação de pagamento;

VI- guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da solicitação de pagamento;

X- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

XI- avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

XII- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato de categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregador(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados no mês relativo á solicitação de pagamento.



Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo (*indicar índice*) e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (*essa cláusula somente deverá ser incluída caso o edital preveja a obrigação de apresentação de garantia de execução contratual*)



Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de _____% (_____) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança quanto à eventual diferença existente entre o dano apurado e a garantia ofertada.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo terceiro. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada somente se dará após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de



reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;



c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.



Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.



Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, observado o percentual máximo de _____%.

Parágrafo primeiro. Qualquer subcontratação feita sem autorização do **MUNICÍPIO**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo segundo. Qualquer pessoa física ou jurídica a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

Parágrafo terceiro. As pessoas físicas e jurídicas subcontratadas deverão observar todos os impedimentos previstos no item 5 do edital, devendo ainda ser comprovada a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a regularidade previdenciária.

Parágrafo quarto. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO



Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, **(nos casos de contratação direta este prazo deve ser reduzido para 10 dias úteis)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de ____.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 2024/096191
Rubrica: Fls.:

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____ com a minuta-padrão estabelecida pela Resolução n. _____ e conforme Decreto Municipal n. 12.997/2022.



INDICO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. _____ às circunstâncias específicas da contratação:

CLÁUSULA ALTERADA	JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 20____.

Agente responsável pela elaboração do contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ A1 e e-CPF A1 para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu e da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos.

A modalidade será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 13.594/2024 e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Considerando a importância de cumprir as obrigações fiscais das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal e demais órgãos de controles fiscais com o envio das suas respectivas declarações, tais como: EFD, DCTF, SEFIP, entre outras;

Considerando que na presente data a Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação tem a necessidade do uso de Certificado Digital e-CNPJ A1, pois se torna uma ferramenta essencial para a autenticação e segurança nas operações eletrônicas;

Considerando que diversos órgãos governamentais necessitam de acesso e solicitam que seja utilizado um certificação digital, para verificação da titularidade do usuário;

Considerando que às Associações de Pais e Mestres são entidades representativas da comunidade escolar responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos públicos destinados à escola e do controle

social das ações implementadas por meio desse programa, consoante a definição que lhe é dada pelo FNDE, órgão gestor desse programa;

Considerando que as Associações de Pais e Mestres são associações civis, com personalidade jurídica de direito privado, que se destinam a auxiliar as Unidades Escolares, sendo entidades de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso e sem finalidades lucrativas;

Considerando a patente importância dessas associações, que são Unidades Executoras do PDDE, elas não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, qualificando-se, a meu ver, como entidades paraestatais, que atuam ao lado do ente público, em parceria com este e custeadas primordialmente por recursos públicos, tais como os transferidos por esse programa;

Considerando que o Certificado Digital serve como uma forma de identificação digital, como fator gerador para confirmar a identidade de transações eletrônicas e em processos digitais nos órgãos públicos. Permitindo que os representantes acessem sistemas e plataformas online de forma segura, garantindo que apenas usuários autorizados possam realizar operações em nome da Secretaria do Município de Educação juntamente com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de segurança nas transações eletrônicas. Pela necessidade de Criptografia, tornando o e-CNPJ ou e-CPF, uma forma eficaz de utilizar criptografia para proteger informações sensíveis em transações eletrônicas, garantindo que os dados não sejam acessados ou alterados por terceiros não autorizados. Tornando os atos com sua devida integridade e confidencialidade garantindo a integridade e confidencialidade das comunicações e documentos eletrônicos, prevenindo fraudes e adulterações;

Considerando que existem transações fiscais e contábeis, nas atividades administrativas, pelo envio de documentos fiscais eletrônicos, como Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Declarações de Imposto de Renda, para a Receita Federal e outros órgãos fiscais. Além de declarações e obrigações acessórias, estas que facilitam o cumprimento de obrigações acessórias, como a entrega de declarações e relatórios fiscais e contábeis, nas atividades da Secretaria e Associações de Pais e Mestres;

Considerando as atividades administrativas da Secretaria e Associações de Pais e Mestres, essas em suas atividades utilizam diversos sistemas públicos e plataformas governamentais, como: E-SOCIAL, GOV, E-CAC, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Escrituração Contábil Digital (ECD), Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), COMPRAS NET. Assim ratificando a necessidade do devido acesso a sistemas e plataformas governamentais, com a expedição de documentos devidamente assinados;

Considerando que a Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021 do FNDE, dispõe em suas orientações, mais propriamente no Capítulo V, Inciso III, do Art. 6º, alínea k, *apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas que mantém, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "j" e "k", do inciso IV, deste artigo e no art. 10 desta Resolução, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;*

Sendo assim, faz necessária a contratação de empresa especializada em emissão de Certificados digitais para o correto cumprimento das obrigações acessórias das referidas instituições, uma vez que as mesmas não possuem recursos financeiros para arcar com tais despesas, e que as instituições recebem alguns recursos que são fundamentais para o desenvolvimento pedagógico das Unidades Escolares, o que de certa forma, traz impactos significativos na vida escolar dos Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo estes da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a SEMED prover meios de auxiliar os Diretores que são os Presidentes das Associações de Pais e Mestres com apoio Contábil e Jurídico, acarretando na necessidade de arcarmos com as despesas, no caso em tela, com o certificado digital, na vez que, como já exposto as APM's não possuem recursos próprios, exceto os que eventualmente são depositados pelo FNDE e que são utilizados exclusivamente nas Unidades Escolares, não sendo possível a aquisição dos Certificados Digitais.

Em tempo, justificamos que todas as Unidades Escolares que estão descritas na Relação de CNPJ's são Unidades Escolares sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por exemplo: EMEI'S, Casa da Criança, CIEP's, CAIESP entre outras.

Quanto aos Certificados e-CPF A1 estes são para a utilização dos sistemas ComprasNet e demais sistemas Federais para o lançamento de licitações, para a utilização no e-TCE, Sicodi entre outros, sendo imprescindível a compra para tal fim.

Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada em certificados digitais é uma medida estratégica e necessária para garantir a segurança, eficiência e conformidade das operações da Secretaria Municipal de Educação e sua Rede Municipal de Ensino.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Segue o detalhamento e a quantidade dos itens a serem contratados:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	CERTIFICADO E-CNPJ A1. ARMAZENADO E EMITIDO NO COMPUTADOR. VALIDADE DE UM ANO. O COMPUTADOR NÃO PRECISA SER PREPARADO PARA O USO. É OPCINAL O USO DE SENHA. PERMITE CÓPIA E USO EM OUTROS DISPOSITIVOS. FICANDO ARMAZENADO NO NAVEGADOR DE INTERNET.	UNID.	147
02	CERTIFICADO E-CPF A1. ARMAZENADO E EMITIDO NO COMPUTADOR. VALIDADE DE UM ANO. O COMPUTADOR NÃO PRECISA SER PREPARADO PARA O USO. É OPCINAL O USO DE SENHA. PERMITE CÓPIA E USO EM OUTROS DISPOSITIVOS. FICANDO ARMAZENADO NO NAVEGADOR DE INTERNET.	UNID.	7

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, restando **vedada a renovação do contrato**.

OBS: OS CERTIFICADOS DIGITAIS SERÃO EMITIDOS MEDIANTE AGENDAMENTO COM A VISITA SENDO REALIZADA NA SEDE DA SEMED.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentarias próprias assim classificadas:

ORGÃO	PROGRAMA / AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
SEMED	12.361.5103.2.014	3.3.90.39	PRÓPRIOS

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 01 CERTIFICADO e-CNPJ A1:

5.1.1. Certificado digital gerado e armazenado em computador, do tipo e-CNPJ A1, com prazo de validade de 1 (um) ano;

5.1.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

5.1.3. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

5.1.4. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;

5.1.5. A emissão deverá ser realizada preferencialmente no Município de Nova Iguaçu, nos casos em que não seja possível sua emissão de forma virtual ou presencial em Nova Iguaçu, a empresa deverá disponibilizar pessoal para a emissão na Sede da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 02 CERTIFICADO e-CPF A1:

5.2.1. Certificado digital gerado e armazenado em computador, do tipo e-CPF A1, com prazo de validade de 1 (um) ano;

5.2.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

5.2.3. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

5.2.4. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

5.2.5. A emissão deverá ser realizada preferencialmente no Município de Nova Iguaçu, nos casos em que não seja possível sua emissão de forma virtual ou presencial em Nova Iguaçu, a empresa deverá disponibilizar pessoal para a emissão na Sede da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu.

5.2.6. Prazo de entrega: O comprometente receberá a Autorização de Serviço e a solicitação de agendamento estabelecida pela SEMED, e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a emissão do certificado, podendo ser prorrogada em razão de pendências na documentação das Unidades Escolares.

5.2.7. A visita será agendada previamente no horário de 10:00 as 16:00.

5.2.8. Local de entrega: A entrega poderá ser feita de forma virtual, ou caso necessário em local previamente informado dentro do Município de Nova Iguaçu e ainda, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Abílio Augusto Távora, 1806 – da Luz – CEP: 26260-045.

5.2.9. Entrega: Parcelada, conforme solicitação emitida pelo setor contábil, tendo em vista os prazos de validade dos certificados e/ou alteração da presidência das Associações de Pais Mestres.

5.3. A entrega do certificado se dará de forma parcelada, ou seja, no decorrer de 12 meses os certificados das APM's irão expirar e o Setor Contábil da SEMED expedirá a ordem de fornecimento para que a Diretora Escolar ou funcionários da SEMED possam efetuar o agendamento para a emissão dos Certificados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A importância da Administração Pública custear, com recursos próprios, a aquisição dos presentes serviço, por ser medida de relevante impacto administrativo, por se tratar de um dever de prover aos administradores as condições para o desenvolvimento das atividades relacionadas as obrigações fiscais entre outras administrativas;

6.2. A ultima licitação do presente objeto se deu pelo instrumento relacionado ao contrato nº 037/CPL/2023, formalizado pela empresa, CD-TECH CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, cuja início de vigência se deu em 31/08/2023 e seu termino de vigência foi ou será até 30/08/2024;

6.3. O contrato firmado com a empresa no subitem 6.2, não pode ser prorrogado, pois foi formalizado pela forma de dispensa. Assim ratificando que a partir de 30/08/2024 as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu e da Secretaria de Educação não terão mais tal serviço;

6.4. A importância de cumprir as obrigações fiscais das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal e demais órgãos de controles fiscais com o envio das suas respectivas declarações, tais como: EFD, DCTF, SEFIP, entre outras, como já exposto na Justificativa da contratação;

6.5. O não cumprimento das obrigações fiscais culminam em multas e constrangimentos desnecessários às Unidades Escolares da Rede Municipal;

6.6. Diversos órgãos governamentais necessitam de acesso e solicitam que seja utilizado um certificação digital, para verificação da titularidade do usuário;

6.7. As Associações de Pais e Mestres são entidades representativas da comunidade escolar responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos públicos destinados à escola e do controle social das ações implementadas por meio desse programa, consoante a definição que lhe é dada pelo FNDE, órgão gestor desse programa;

6.8. As Associações de Pais e Mestres são associações civis, com personalidade jurídica de direito privado, que se destinam a auxiliar as Unidades

Escolares, sendo entidades de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso e sem finalidades lucrativas;

6.9. A patente importância dessas associações, que são Unidades Executoras do PDDE, elas não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, qualificando-se, como entidades paraestatais, que atuam ao lado do ente público, em parceria com este e custeadas primordialmente por recursos públicos, tais como os transferidos por esse programa;

6.10. O serviço em questão não traz a necessidade de manutenção, assistência técnica ou garantia, pois ao emitir o certificado digital este será de responsabilidade de seu usuário. Que deverá realizar uma cópia de segurança (backup) do certificado em local distinto ao do computador que está fazendo uso da solução;

6.11. A empresa que for contratada deverá prestar apenas o suporte quanto a orientar e tirar dúvidas quanto à realização do download e instalação do certificado digital na máquina de destino, sendo esta realizada por telefone ou de forma virtual;

6.12. A vida útil do certificado digital está correlacionado ao tempo de duração de sua validade junto à certificadora, contados a partir de sua emissão, que no caso da contratação pretendida é de 12 meses, ou seja, o certificado irá expirar após 12 meses de sua emissão;

6.13. Sendo assim, faz necessária a contratação de empresa especializada em emissão de Certificados digitais do tipo e-CPF e e-CNPJ, ambos A1, para o correto cumprimento das obrigações acessórias das referidas instituições, uma vez que as mesmas não possuem recursos financeiros próprios para arcar com tais despesas, e que as instituições recebem alguns recursos que são fundamentais para o desenvolvimento pedagógico das Unidades Escolares, o que de certa forma, traz impactos significativos na vida escolar dos Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo estes da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a SEMED prover meios de auxiliar os Diretores que são os Presidentes das Associações de Pais e Mestres com apoio Contábil e Jurídico, acarretando na necessidade de arcarmos com as despesas, no caso em tela, com o certificado digital, uma vez que, como já exposto as APM's

não possuem recursos próprios, exceto os que eventualmente são depositados pelo FNDE e que são utilizados exclusivamente nas Unidades Escolares.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. – Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço por item para contratação direta, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme determina o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 13.594/2024.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contratado;

8.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

8.3. - Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

8.4. - Pagar a importância correspondente aos certificados efetivamente adquiridos pela Contratada, no prazo, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, conforme preceitua o art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

8.5. - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.6. - Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA

8.7. - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O), necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente no Decreto Municipal nº 12.997/2022, constituem, ainda, obrigações do Fornecedor:

9.1. - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

9.2. - A CONTRATADA é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

9.3. - Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

9.4. - Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;

9.5. - Indicar formalmente, por escrito, no prazo máximo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a (o) CONTRATADA (O), principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.6. - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual;

9.7. - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

9.8. - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

9.9. - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.10. - Emitir todos os certificados A1 para Pessoa Física de acordo com as Normas do ICP-BRASIL, subordinando-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado Digital, sendo encaminhado o pagamento através de nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, conforme as entregas realizadas, que necessariamente serão confirmadas e atestadas por 03 (três) servidores desta Secretaria, conforme determina a legislação vigente.

10.2. A solicitação de pagamento deverá ser autuada na Secretaria requisitante, observando os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

10.3. A contratada deverá apresentar a documentação exigida no art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, que versa sobre os procedimentos de pagamento no âmbito do Município e demais documentos solicitados pelo Fiscal da SEMED.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Sendo assim, pago apenas a quantidade e valor correspondente ao item efetivamente entregue e que foi dimensionado pelo fiscal.

10.7. O objeto da presente contratação não traz em seu escopo a necessidade de pagamento antecipado.

10.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente oras indicados pelo contratado na solicitação de pagamento, conta bancária em nome da empresarial que consta no instrumento contratual.

10.9. Devendo ainda, serem realizadas as retenções previstas em lei, ressalvado os casos oriundos de legislação própria, por exemplo: MEI e Simples Nacional. Para esses casos, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ A1 e e-CPF A-1 para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu e da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades administrativas, serão adquiridos por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e no futuro termo de referência, bem como serviço também devem ser devidamente regulamentados por órgãos fiscalizadores, se o mesmo o exigir. Assim tal aquisição deve ser preconizada pelos princípios de que, o futuro contratante, seja qualificado, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento;

11.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que tange às reais necessidades das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

11.3. O item a ser contratado trata-se é considerado um serviço comum, com ampla disponibilidade no mercado e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica, conforme estabelece o art. 75, II do Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ; 13.594/2024;

11.4. A presente prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11.5. A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

11.6. A contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis;

11.7. A contratada irá se responsabilizar pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos na prestação de serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

11.8. A contratada irá responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes da prestação de serviços a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;

11.9. A contratada irá proceder com a emissão do Certificado Digital ora indicada neste Termo de Referência, de acordo com as suas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após ter sido comunicado;

11.10. A contratada irá reconhecer que a SEMED não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se a contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.11. A contratada irá disponibilizar todos os materiais, insumos e mão de obra necessária à integral execução do contratado;

11.12. Informamos, ainda que é necessário a devida comprovação de aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objetos licitados; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário). Juntamente com a comprovação que já executou objeto compatível, em prazo e quantidade, com o que está sendo licitado.

11.13. Comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas físicas e jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes do contratado, atestem a capacidade do mesmo para proceder a sua execução; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

11.14. Não será admitido a subcontratação do objeto.

11.15. Garantia da contratação

11.15.1. Em razão do objeto a ser licitado, uma vez que ao entregar o item e após o seu recebimento definitivo, que será verificado o seu perfeito estado e este será considerado em posse efetiva da Administração Pública. Não haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, a Administração Pública deverá observar todas as diretrizes e prazos fixados nos art. 155 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Ainda, quanto às sanções, segue algumas prerrogativas descritas no art. 123 do Decreto Municipal nº 12.997/2022:

12.5. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

12.6. A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

12.7. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

12.8. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao órgão central de controle interno do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

12.10. A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção

anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no DOE-NI em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

13.5. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização:

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº

14.133/2021 art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

13.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.6.8. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7. Gestão do Contrato

13.7.1. O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

13.7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O Objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do serviço, da seguinte forma:

14.2. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3. Definitivamente: pelo fiscal do contrato designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do parecer circunstanciado da fiscalização do contrato, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- a. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.594/2024.

15.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à exigência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF – (Sistema de Cadastro de Fornecedores);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário.

15.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

15.1.7. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2. Forma da prestação do serviço:

15.2.1. A prestação do serviço do objeto será realizada conforme solicitações do Setor de Contabilidade da SEMED, respeitando ainda o prazo de validade dos Certificados Digitais vigentes.

15.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

I.I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

I.II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

I.III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

I.IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

I.VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

I.VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

I.IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

II.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II.III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II.V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II.VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

II.VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II.VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

III.I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

III.II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), devendo ser apresentado o plano de recuperação devidamente autorizado o aprovado pelo juízo competente, sendo ainda, necessário que os índices contábeis estabelecidos para verificar a saúde financeira dos licitantes, sejam aferidos à luz do referido documento;

III.III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

III.III.I. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III.III.II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III.III.III. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III.IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III.V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. - Qualificação Técnica

IV.I - Comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas físicas e jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes do contratado, atestem a capacidade do mesmo para proceder sua execução; (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a. Quantidade compatível com o objeto da contratação de no mínimo 30% da quantidade dos certificados digitais, a referida quantidade mínima vem de encontro à necessidade de evitar que empresa com pouca ou nenhuma expertise venha a participar do certame licitatório, trazendo prejuízos a Administração Pública.
 - b. Obedeceu ao prazo de entrega do serviço contratado em outros órgãos/entes.

- c. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.841,40 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme preços referenciais apresentados na estimativa orçamentária em anexo.

16.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados estes serão passíveis de alteração.

17. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1. Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.

17.2. A vedação do consórcio na prestação de serviço de emissão de certificado digital, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento da prestação de serviço de emissão de certificado digital.

17.3. Tendo em vista, a regra a ser aplicada pela a Administração Pública que seria em admitir a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio nos certames licitatórios. Contudo, analisando o presente caso concreto, vimos no sentido de apresentar justificativa para o seu afastamento e consequentemente da não aceitação da participação de empresas constituída na forma de consórcios, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela, é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, evitando ainda a chamada cartelização. Pelo contrário, em havendo tantas empresas distintas que atuam no segmento do objeto da contratação serão prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

18. OBSERVAÇÕES

18.1. No preço apresentado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, tributos, transportes.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlatas, no que couber. Fica eleito o foro deste município para contendas judiciais.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Em, 13 de agosto de 2024.

Márcio Grácias Saraiva
Superintendente de projetos Especiais/SEMED
Mat. 34/628.967-1

Aprovado:
Em, 13 de agosto de 2024.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 11/694.638-8